



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº928 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

“CRIA O GRUPO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO VIVER SEM LIMITE.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS.

ART. 1º. Fica instituído o Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite no município de Mangaratiba, que possui a delegação e competência conferida pelo Coordenador de planejar, implementar e monitorar as ações para inclusão das pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

ART. 2º. O Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite será composto:

- I. Pelo Coordenador, que o presidirá;
- II. Pelo Assessor Técnico, que atuará como Secretário;
- III. Pelos representantes das Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações de Mangaratiba que atuarão como membros;
- IV. Pelos membros serão criadas as Comissões de Monitoramento, Projetos e Comunicação.

Parágrafo 1º - A função de Coordenador do Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite deverá ser desempenhada pelo Superintendente da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Parágrafo 2º - Todos os integrantes titulares do Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite não terão suplentes para substitutos legais.

Projeto de Lei 13/2014 - Cecilia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ART.3º - Compete ao Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite:

- I. Planejar, implantar, implementar, monitorar e avaliar as ações para inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II. Propor metas anuais para efetivação da política em âmbito municipal;
- III. Zelar pelo cumprimento das obrigações previstas através do decreto específico do Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.4º - Qualquer membro do Grupo Municipal de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite poderá solicitar, através do Coordenador, informações, a fim de instruir pareceres ou realizar estudos que orientem suas ações.

ART.5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de agosto de 2014

Evandro Bertino Jorge
Prefeito